PROJETO DE LEI Nº .024/2014

"AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse, a título de contribuição à entidade abaixo relacionada, para pagamento das contribuições do município no ano de 2014, conforme autorizado em Assembleia Geral:

I – Amplanorte – Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.244.954/0001-77 até o valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), objetivando auxiliar nos custeio de elaboração de projetos a serem desenvolvidos durante o ano de 2014, visando o desenvolvimento econômico e regional através da geração de renda e do aumento das receitas dos municípios, dentre outros.

Art. 2º - O valor objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º será repassado mensalmente através de débito em conta bancária.

Art. 3º - As dotações orçamentárias desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Art. 4º. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de fevereiro de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da autorização para repasse à entidade Amplanorte, a título de contribuição, conforme aprovado em Assembleia Geral, pelos prefeitos da referida associação.

Ressaltamos a importância da entidade na elaboração de projetos a serem desenvolvidos visando o desenvolvimento econômico regional, através da geração de renda e do aumento de receitas paras os municípios do Planalto Norte.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando os valores em extratos discriminados, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos as Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 18 de fevereiro de 2014.

LUIZ ALBERTO RISCOSKI FARIA
Prefeito